



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

**PROCESSO:** 19.006.162919/2024-40

**RECORRENTE:** SITIO TRÊS COQUEIROS AGROPECUÁRIA LTDA.

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**ASSUNTO:** ITBI - Não Incidência (Incorporação ao Capital Social)

**RELATOR:** Marcelo Moreira Candeloro

#### **EMENTA**

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). RECURSO VOLUNTÁRIO. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA COM BASE NO ARTIGO 156, § 2º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE APURAÇÃO DIFERIDA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. CONSTATAÇÃO FÁTICA PELA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, QUE INTEGRA A EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL À IMUNIDADE, CONCOMITANTEMENTE À INATIVIDADE DA ATIVIDADE PRINCIPAL DECLARADA (AGRICULTURA) POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS. AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL NA ATIVIDADE PRINCIPAL. EVIDENTE DESVIO DE FINALIDADE DA OPERAÇÃO CONFIGURANDO MERA TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL FAMILIAR. ABUSO DE DIREITO. PREVALÊNCIA DA REALIDADE ECONÔMICA SOBRE A FORMA CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO Nº 137/2025- TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SITIO TRÊS COQUEIROS AGROPECUÁRIA LTDA., ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em **conhecer** do recurso, pelo preenchimento dos pressupostos processuais e em razão de sua tempestividade, e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de não incidência de ITBI, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **25 de novembro de 2025.**

Marcelo Moreira Candeloro

Yumiko Ueno Magno

**Relator**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 16/12/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 29/12/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17312525** e o código CRC **44C1BEA0**.

**Referência:** Processo nº 19.006.162919/2024-40

SEI nº 17312525